



Campus Santo Antônio de Pádua

IFFluminense *Campus* Santo Antônio de Pádua Endereço: Av. João Jazbick - Aeroporto - Santo Antônio de Pádua, RJ CEP: 28470-000 Telefone Geral: (22) 3853-9650

Sumário

Sumário	
Apresentação	
Informações gerais	. 6
1. O que é o estágio?	
2. Qual o objetivo do estágio?	
3. O estágio é uma relação de emprego?	
4. Estágio reprova?	
5. Quais são as modalidades de estágio?	
6. O que é PPC (Projeto Pedagógico de Curso)?	
Posso ser estagiário?	. 7
7. Quem pode ser estagiário?	7
8. O que é Ensino Médio?	
9. O que é educação profissional e tecnológica?	7
10. O que é educação especial?	8
11. O que se entende por anos finais do ensino fundamental na modalidade profission	
da educação de jovens e adultos para fins do estágio?	
12. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros(as)?	
13. A estudante gestante pode estagiar?	8
Atividades equiparadas ao estágio	. 9
14. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educaç	ão
superior desenvolvidas pelo(a) estudante podem ser equiparadas ao estágio?	
15. O que são atividades de extensão?	
16. O que são atividades de monitoria?	
17. O que são atividades de iniciação científica?	9
Requisitos	. 9
18. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?	9
Conhecendo a documentação básica	. 9
19. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade	do
estágio?	
20. O que é TCE (Termo de Compromisso de Estágio)?	
21. O que deve constar do TCE?	
22. O TCE pode ser rescindido antes do seu término?	
23. O PAE-Plano de Atividades de Estágio deve ser incorporado ao TCE?	
24. A atividade a ser exercida pelo(a) estagiário(a) deve estar relacionada com a s	
formação educacional?	11
A instituição de ensino	11

25. Quais são as obrigações legais das instituições de ensino em relação aos seus educandos em estágio?
A concedente
29. Quem pode contratar estagiário(a)?
das entidades concedentes?
O(A) estagiário(a)
38. Quais são as principais obrigações dos(as) estagiários(as)?15
Os envolvidos e suas relações além do estágio16
39. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente dispensa a celebração do TCE?
Jornada de estágio16
40. Como deve ser definida a jornada de atividade do(a) estagiário(a)?
Direitos do(a) estagiário(a) e suas particularidades17
45. Quando o estágio deve ser obrigatoriamente remunerado (concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação)?

 49. O valor e a forma de concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação auxílio-transporte ou outros benefícios devem ser definidos onde e de quem responsabilidade da concessão? 50. A critério da parte concedente podem ser concedidos outros benefícios ac estagiário(a)? 	é a . 18 o(à)
51. As ausências do(a) estagiário(a) podem ser descontadas do valor da bolsa e/ou auxílio-transporte?	. 18
52. O(A) estagiário(a) é segurado(a) obrigatório(a) do Regime Geral da Previdêr Social?	
53. O(A) estagiário(a) precisa ter o estágio anotado em sua Carteira de Trabalh Previdência Social (CTPS)?	
54. O(A) estagiário(a) tem direito a recesso?	
55. O recesso deve ser remunerado?	
do seguro?	. 19
57. Deve ser aplicada ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança trabalho?	
Reserva de vagas	20
58. Qual o percentual de vagas asseguradas aos portadores de deficiência?	. 20
Passo a passo para começar o estágio	20
59. Como surgem as oportunidades de estágio?	. 20
62. O que a parte concedente deve fazer ao receber a Carta de Apresentação?	
63. O que fazer ao ter o rascunho do PAE já elaborado?	
65. Qual o próximo passo após acordadas as condições do TCE?	. 21
66. Quem deve assinar o TCE?	
E no meu caso que sou aluno(a) trabalhador(a)?	
68. É possível aproveitar um vínculo empregatício existente como carga horária estágio?	
Modelos de documentos disponíveis	22
EstágioAluno(a) Trabalhador(a)	
Relatório	
Outros documentos disponíveis	
DINIIUKI alia	. 44

Apresentação

om alegria disponibilizamos o presente manual à Comunidade do *Campus* Santo Antônio de Pádua do Instituto Federal Fluminense. Seu objetivo é sanar as dúvidas de discentes que pretendam fazer o estágio supervisionado, de docentes que venham a orientá-los, de servidores(as) que venham a supervisionar estágios realizados no *campus* e de concedentes (pessoas físicas ou jurídicas) que ofereçam oportunidades de estágio para alunos(as), informando dos benefícios e das obrigações e direitos das partes.

Sua elaboração surgiu da necessidade de aplicar à realidade do *campus* as normativas legais e regulamentações do Instituto sobre a dimensão operacional do estágio, que está sob a responsabilidade da Direção de Pesquisa, Extensão e Cultura.

Tendo por base a Cartilha esclarecedora sobre a lei do estágio, elaborada conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, pelo Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude e pela Coordenação-Geral de Preparação e Intermediação de Mão de Obra Juvenil, da qual se obteve a estrutura e muitas questões na íntegra (pergunta e resposta), adotou-se o método de "questionário ordenado a uma leitura sequencialmente esclarecedora e construtora de conceitos".

Simultaneamente foram surgindo necessidades de formulários que foram modificados ou criados para atender às diversas situações previstas.

Algumas questões de operacionalização do estágio não previstas na legislação, jurisprudência e normativas institucionais vigentes, foram apreciadas em conjunto pelas Direções de Ensino e Políticas Estudantis e de Pesquisa, Extensão e Cultura, com a Gestão de Estágio e os Coordenadores de Curso, e ratificadas unanimemente pelo Conselho do *Campus* na reunião ordinária de 19 de outubro de 2017.

Esperamos que o Manual e os Formulários hoje apresentados sejam úteis para a integração Instituto-Comunidade, para a consolidação da formação acadêmico-profissional de discentes e para orientar a operacionalização da formalização de estágios no *campus*.

Santo Antônio de Pádua, 5 de fevereiro de 2018.

MARCELO PIMENTEL TEIXEIRA

Gestor de Estágio do *Campus* Santo Antônio de Pádua Ordem de Serviço nº 13-SAP, de 22 de junho de 2017.

Informações gerais

1. O que é o estágio?

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do(a) estudante e faz parte do PPC ou Projeto Pedagógico do Curso (art. 1º e seu §1º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008).

2. Qual o objetivo do estágio?

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) educando(a) para a vida cidadã e para o trabalho (§2º do art. 1º da Lei nº 11.788/2008).

3. O estágio é uma relação de emprego?

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

4. Estágio reprova?

Sim, pode reprovar.

Quando o estágio for **obrigatório**, a sua não realização ou realização com aproveitamento insatisfatório implicará na reprovação do componente curricular.

Quando o estágio for **não obrigatório**, se dispensar o cumprimento de algum componente curricular obrigatório, uma vez iniciado o estágio, a sua não conclusão ou conclusão com aproveitamento insatisfatório implicará na reprovação do componente curricular dispensado.

Ou seja, até o estágio não obrigatório pode, em determinadas condições, reprovar.

5. Quais são as modalidades de estágio?

O estágio pode ser **obrigatório** ou **não obrigatório** (art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

É **obrigatório** quando definido dessa forma no PPC e sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008), isto é, quando sem o estágio é impossível integralizar o conteúdo do curso e obter o diploma. Por outro lado, quando o estágio é desenvolvido como atividade eletiva (facultativa, opcional), acrescida à carga horária regular e obrigatória (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008), trata-se do estágio **não-obrigatório**, isto é, não é necessário para integralizar o conteúdo do curso e obter o diploma.

Todos os estágios previstos nos PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC) do *Campus* Santo Antônio de Pádua do Instituto Federal Fluminense são da modalidade **não-obrigatória**.

6. O que é PPC (Projeto Pedagógico de Curso)?

É o documento elaborado pela instituição de ensino que estabelece as diretrizes de funcionamento de um curso contendo orientações sobre as disciplinas e seus conteúdos, carga horária, possibilidade de estágios etc.

No *Campus* Santo Antônio de Pádua, cada curso tem definida uma carga horária mínima para considerar o estágio como válido para incluí-lo no histórico escolar do(a) aluno(a), portanto é necessário ficar atento.

Essas informações podem ser encontradas no documento **Particularidades de Estágio dos Cursos do** *Campus* **Santo Antônio de Pádua**, disponível no *Painel do Estudante*.

Posso ser estagiário?

7. Quem pode ser estagiário?

Estudantes que estiverem regularmente matriculados em instituições de educação:

- a) em curso superior de tecnologia, licenciatura, bacharelado ou engenharia; ou
- b) no ensino médio regular (cf. questão 6); ou
- c) em curso de educação profissional (cf. questão 7); ou
- d) em curso da educação especial (cf. questão 8); ou
- e) nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (*cf.* questão 9).

A etapa do curso em que pode ser iniciado o estágio está previsto do PPC de cada curso.

Essas informações podem ser encontradas no documento **Particularidades de Estágio dos Cursos do** *Campus* **Santo Antônio de Pádua**, disponível no *Painel do Estudante*.

8. O que é Ensino Médio?

O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade:

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do(a) educando(a) como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (art. 35 da Lei nº 9.394/1996).

9. O que é educação profissional e tecnológica?

É aquela que, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia e desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes

estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho (art. 39 e 40 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Aqui se enquadram:

- a) os cursos técnicos subsequentes ao (realizados após o) Ensino Médio;
- b) os cursos técnicos concomitantes ao (realizados em cursos separados, mas ao mesmo tempo que o) Ensino Médio;
- c) os cursos técnicos integrados ao (realizados no mesmo curso que o) Ensino Médio;
- d) os cursos de formação inicial; e
- e) os cursos de formação continuada.

10. O que é educação especial?

Educação especial é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos(as) com necessidades educacionais especiais, em todos os níveis educacionais (art. 58 da Lei nº 9.394/1996).

11. O que se entende por anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para fins do estágio?

- a) Os anos finais do ensino fundamental são os equivalentes ao período do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental regular, chamada de "Fundamental II".
- b) A modalidade profissional é aquela que se integra às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.
- c) A educação de jovens e adultos é uma modalidade criada pelo governo federal destinada a jovens, adultos e idosos que abandonaram os estudos ou não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada, permitindo que o(a) aluno(a) retorne à sala de aula e conclua os estudos em menos tempo, possibilitando sua certificação de conclusão para conseguir melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Cursar os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos significa atender a todas as três condições explicadas.

12. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros(as)?

Sim. Segundo a legislação vigente, os(as) estudantes estrangeiros regularmente matriculados(as) em cursos **superiores** no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades (art. 4º da Lei nº 11.788/2008).

13. A estudante gestante pode estagiar?

Sim. Não há nenhum empecilho da estudante gestante estagiar. Como todo programa de estágio, a estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei nº 11.788/2008.

Atividades equiparadas ao estágio

14. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo(a) estudante podem ser equiparadas ao estágio?

Sim, mas somente quando no projeto pedagógico dos cursos da educação superior for prevista a equiparação dessas atividades com o estágio (§3º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

15. O que são atividades de extensão?

São atividades direcionadas a questões relevantes da sociedade. Têm caráter educativo, cultural, artístico, científico e/ou tecnológico que envolvem discentes e docentes, sendo desenvolvidas junto à comunidade.

16. O que são atividades de monitoria?

São atividades que se constituem da participação dos(as) alunos(as) na execução de projetos de ensino e na vida acadêmica, além de incentivar a melhoria no processo ensino/aprendizagem fortalecendo a relação discente-docente.

17. O que são atividades de iniciação científica?

São atividades que se destinam à inserção do(a) estudante em atividade de pesquisa científica e tecnológica e possibilitam uma formação complementar à formação acadêmica.

Requisitos

18. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

- a) Matrícula e frequência regular do(a) educando(a) (é necessário solicitar declaração à Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* Santo Antônio de Pádua);
- b) Celebração de TCE (Termo de Compromisso de Estágio) entre o(a) educando(a), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE (art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 11.788/2008).

Conhecendo a documentação básica

19. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio?

- a) O TCE (Termo de Compromisso de Estágio), devidamente assinado pela empresa concedente, pela instituição de ensino e pelo estudante ou seu representante ou assistente legal;
- b) O certificado de seguro de acidentes pessoais;
- c) Comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;

- d) Comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte, quando se aplicar; e
- e) Verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE.

20. O que é TCE (Termo de Compromisso de Estágio)?

O TCE é um acordo celebrado entre o(a) educando(a) ou seu(sua) representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar. Podem ser utilizados diversos modelos, desde que devidamente aprovados pela Gestão de Estágio. O *Campus* Santo Antônio de Pádua disponibiliza um modelo no *Painel do Estudante*. Igualmente considera-se válido o TCE adotado pelo CIEERJ (Centro de Integração Empresa-Escola do estado do Rio de Janeiro), na qualidade de agente de integração de estágio, conforme previsto no arts. 5º, 6º e 16 da Lei nº

21. O que deve constar do TCE?

Recomenda-se constar no TCE todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do(a) supervisor(a) do estágio da parte concedente e do(a) orientador(a) da instituição de ensino;
- b) As responsabilidades de cada uma das partes;
- c) Objetivo do estágio;

11.788/2008.

- d) Definição da área do estágio;
- e) Plano de atividades (PAE) com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- f) Jornada de atividades do(a) estagiário(a);
- g) Vigência do TCE;
- h) Motivos de rescisão;
- i) Concessão do recesso dentro do período de vigência do TCE;
- j) Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- k) Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- l) Concessão de benefícios, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
- m) Número da apólice e a identificação da companhia de seguros.

22. O TCE pode ser rescindido antes do seu término?

Sim. O TCE pode ser rescindido por cada uma das partes e a qualquer momento, observadas as condições contratadas.

23. O PAE-Plano de Atividades de Estágio deve ser incorporado ao TCE?

Sim. O PAE, elaborado de comum acordo entre o(a) estudante, a parte concedente e a instituição de ensino, deve ser incorporado ao TCE. E, na medida em que for avaliado progressivamente o desempenho do(a) estudante, atividades complementares não

previstas inicialmente devem ser incorporados ao TCE por meio de aditivos, conforme modelo disponível no *Painel do Estudante* (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

24. A atividade a ser exercida pelo(a) estagiário(a) deve estar relacionada com a sua formação educacional?

Sim, o estágio deve estar relacionado com a formação educacional do estagiário, ou seja, deve ser compatível com o PPC (§1º do art. 1º da Lei nº 11.788/2008). Por isso é importante que o PAE seja elaborado em conjunto com o(a) professor(a)-orientador(a) ou o(a) coordenador(a) do curso, o(a) supervisor(a) da concedente e o(a) aluno(a).

A instituição de ensino

25. Quais são as obrigações legais das instituições de ensino em relação aos seus educandos em estágio?

- a) Celebrar TCE com o(a) educando(a) ou com seu(sua) representante ou assistente legal, quando ele(a) for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a);
- c) Indicar professor(a)-orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- d) Exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, conforme modelo disponível no *Painel do Estudante*, do qual deverá constar visto do(a) orientador(a) da instituição de ensino e do(a) supervisor(a) da parte concedente, podendo o(a) professor(a)-orientador(a) pode exigir prazo inferior.
- e) Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§1º do art. 3º e art. 7º da Lei nº 11.788/2008). Eventualmente, em casos de avaliação fora do período previsto ou de o(a) aluno(a) necessitar submeter-se a avaliação de recuperação (dentro ou fora do período) previsto, o(a) discente poderá dispor de formulário fornecido pela instituição de ensino para negociar a flexibilização da jornada com a concedente.

26. O estágio deve ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente?

Sim. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo pelo(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino e pelo(a) supervisor(a) da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e por menção de aprovação final (§1º do art. 3º da Lei nº 11.788/2008).

27. Qual o papel do(a) professor(a)-orientador(a) da instituição de ensino?

O(A) professor(a)-orientador(a) será o(a) docente do curso do(a) estagiário(a) responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a) (inciso III, art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

28. Quais são as principais obrigações dos(as) professores(as)-orientadores(as)?

- a) Avaliar o PAE, atestando a adequação da proposta com o projeto pedagógico do curso;
- b) Avaliar o campo de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estudante;
- c) Estabelecer um cronograma de encontros periódicos com o(a) estagiário(a), compatível com o calendário escolar, apresentando-o ao setor responsável pela gestão de estágio no *campus*;
- d) Zelar pela formação cidadã e profissional do(a) estagiário(a), orientando-o(a) durante o período de execução do plano de atividades, atestando a pertinência das atividades desenvolvidas;
- e) Divulgar as orientações da Resolução nº 34/2016 e encaminhar os documentos relativos ao acompanhamento do estágio para o setor responsável pela gestão de estágio no *campus*, atendendo aos prazos definidos pelo setor;
- f) Participar das reuniões agendadas pelo setor responsável pela gestão de estágio no campus;
- g) Avaliar os relatórios periódicos apresentados pelo(a) estagiário(a), identificando dificuldades e sugerindo melhorias; e
- h) Realizar a avaliação final do estágio, emitindo parecer considerando o estágio como válido ou inválido. (*cf.* art 23 da Resolução nº 34/2016), por meio da **Ficha de Avaliação de Estagiário(a)**, disponível no *Painel do Estudante*.

A concedente

29. Quem pode contratar estagiário(a)?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também os(as) profissionais liberais de nível superior,

devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (art. 9º da Lei nº 11.788/2008). A pessoa jurídica ou a pessoa física que contrata estágio é chamada genericamente de **concedente**.

30. Quais são as principais obrigações da parte concedente na relação de estágio?

- a) Celebrar TCE com a instituição de ensino e o(a) educando(a), zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- c) Indicar funcionário(a) do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- d) Elaborar juntamente com o(a) estagiário(a) o PAE inicial e eventuais alterações, a serem submetidos à apreciação do(a) orientador(a);
- e) Contratar em favor do(a) estagiário(a), em caso de estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TCE;
- f) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a) ou conclusão do estágio, entregar a **Ficha de Avaliação de Estagiário(a)**, disponível no *Painel do Estudante*, que comprova sua frequência, bem como as atividades desenvolvidas durante o estágio e na qual consta o termo de realização do estágio prevista no inciso V do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- g) Garantir ao(à) estagiário(a) a redução da carga horária de estágio em pelo menos à metade, nos períodos de avaliação a que for submetido(a), observando o calendário letivo da instituição de ensino;
- h) Garantir ao(à) estagiário(a) bolsa-estágio (ou outra forma de contraprestação) e auxílio-transporte, nos termos da lei, em caso de estágio não obrigatório;
- i) Assegurar ao(à) estagiário(a), em caso de estágio com duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional, naquele em que a duração for inferior ao período supramencionado, preferencialmente durante as férias escolares, e remunerado em caso de estágio não obrigatório;
- j) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- k) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a) (art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

31. Quem deverá ser o(a) supervisor(a) do(a) estagiário(a) da parte concedente?

O(A) supervisor(a) do(a) estagiário(a) da parte concedente deve ser funcionário(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de

conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

32. O(A) supervisor(a) da parte concedente pode orientar e supervisionar até quantos estagiários?

O(A) supervisor(a) da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

33. Existe limitação para a contratação de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes?

Sim, para os estágios de ensino médio, de educação especial e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos dos anos finais do ensino fundamental. Nestes casos o número máximo de estagiários deverá atender as seguintes proporções, em relação ao quadro de pessoal da concedente:

- a) De 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- b) De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- c) De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários; e
- d) Acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários (inciso I a IV do art. 17 da Lei nº 11.788/08).

Quando este cálculo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior (§3º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008).

34. A limitação para a contratação de estagiários em relação ao quadro de pessoal de concedentes se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional?

Não. Essa limitação não se aplica aos estágios de nível superior e de nível médio profissional (§4º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008).

Ou seja, não estão limitados os estágios:

- a) dos cursos técnicos subsequentes ao (realizados após o) Ensino Médio;
- b) dos cursos técnicos concomitantes ao (realizados em cursos separados, mas ao mesmo tempo que o) Ensino Médio;
- c) dos cursos técnicos integrados ao (realizados no mesmo curso que o) Ensino Médio;
- d) dos cursos de formação inicial;
- e) dos cursos de formação continuada; ou
- f) dos cursos superiores de tecnologia, licenciatura, bacharelado ou engenharia.

35. O que se entende por quadro de pessoal para efeitos da lei de estágio?

Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio. Caso a concedente possua várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos devem ser aplicados a cada um deles (§§1º e 2º, do art. 17 da Lei nº 11.788/2008).

36. Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei no 11.788/2008?

A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do(a) educando(a) com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008).

37. Quais são as hipóteses em que a concedente poderá ficar impedida de receber estagiários?

Nas hipóteses em que a concedente reincidir no descumprimento da lei, ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Essa penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade (§§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008).

O(A) estagiário(a)

38. Quais são as principais obrigações dos(as) estagiários(as)?

- a) Atender às normas e procedimentos da concedente;
- b) Manter relacionamento de cordialidade e respeito no ambiente de trabalho;
- c) Cumprir a jornada estabelecida no TCE;
- d) Executar as atividades que lhe forem atribuídas e zelar pelos equipamentos e materiais que venha a utilizar no desenvolvimento do seu estágio;
- e) Informar por escrito e em tempo hábil à concedente, qualquer fato que o impossibilite de cumprir a programação do estágio, quanto ao horário, duração ou aspectos técnicos;
- f) Utilizar EPI ou qualquer outro equipamento de segurança que for disponibilizado pela concedente;
- g) Observar o regulamento disciplinar da concedente e a atender as orientações recebidas na mesma;
- h) Participar de reuniões periódicas com o(a) professor(a)-orientador(a) e a Gestão de Estágio, conforme previsto no art. 23 da Resolução nº 34/2016;
- i) Respeitar as normas internas e disciplinares da unidade, bem como respeitar e obedecer seu(sua) supervisor(a); e
- j) Apresentar o relatório de acompanhamento do estágio ao(à) supervisor(a) e ao(à) orientador(a), quando solicitado.

Os envolvidos e suas relações além do estágio

39. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente dispensa a celebração do TCE?

Não. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente é facultativa e não dispensa a celebração do TCE (parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.788/2008).

Isso, porque o convênio é uma formalização de uma relação existente entre as instituições, mas não tratam das particularidades de cada caso de estágio.

Jornada de estágio

40. Como deve ser definida a jornada de atividade do(a) estagiário(a)?

A jornada de atividade do(a) estagiário(a) deve ser definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o(a) estudante ou seu(sua) representante ou assistente legal, devendo constar do TCE, e ser compatível com as atividades escolares observando a duração máxima prevista na lei (caput do art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

41. Qual a duração máxima da jornada de atividade de estágio?

A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (incisos I, II e §1º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

42. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada de estágio?

As partes devem regular a questão de comum acordo no TCE. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez (salubridade, saúde) física e mental do(a) estagiário(a) e respeito aos padrões de horário de alimentação — lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

43. Nas vésperas de prova haverá alteração da jornada de trabalho?

Sim, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, ou conforme seja estipulado no TCE. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§2º do art. 10 da Lei nº

11.788/2008) ou o(a) estagiário(a) deverá apresentar atestado (conforme formulário próprio, disponível no *Painel do Estudante*) do(s) dia(s) em que terá atividade(s) avaliativa(s). Nesses períodos os(as) estagiários(as) terão sua jornada reduzida no mínimo à metade, ou seja, a jornada não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do combinado e, consequentemente, uma falta nesse dia será justificada.

Por razões óbvias só se contabilizam as horas efetivamente trabalhadas, isto é, o período não trabalhado no dia (mínimo de 50% da jornada estabelecida) não será computado para integralização do estágio.

44. Qual o prazo máximo de duração do estágio na mesma concedente?

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário(a) portador(a) de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008).

Direitos do(a) estagiário(a) e suas particularidades

45. Quando o estágio deve ser obrigatoriamente remunerado (concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação)?

No caso do estágio não obrigatório a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no TCE é compulsória (automaticamente obrigatória). Somente no caso de estágio obrigatório é que a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

Não há um valor determinado, mas sugere-se que sejam adotados os valores impostos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão à administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A Instrução ou Orientação Normativa em vigor está disponível no *Painel do Estudante*.

46. Quais são as outras formas de contraprestação para remunerar o estágio?

As outras formas de contraprestação para remunerar o estágio são aquelas que venham a ser acordadas no TCE, preferencialmente de valor próximo ou superior ao da bolsa.

47. O que é o auxílio-transporte?

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do(a) estagiário(a) ao local de estágio e seu retorno. Não há um valor determinado, mas sugere-se seja adotado o valor imposto pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem desconto de percentagem da bolsa concedida. A Instrução ou Orientação Normativa em vigor está disponível no *Painel do Estudante*.

48. Quando é obrigatória a concessão do auxílio-transporte ao(à) estagiário(a)?

No caso do estágio não obrigatório é compulsória a concessão de auxílio-transporte. No caso de estágio obrigatório, a concessão de auxílio-transporte é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

49. O valor e a forma de concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, o auxílio-transporte ou outros benefícios devem ser definidos onde e de quem é a responsabilidade da concessão?

O valor e forma da concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, devem ser definidos no TCE. Quando a bolsa e o auxílio são obrigatórios, os custos são da concedente, que se favorece das atividades realizadas pelo(a) estagiário(a) no trabalho, quando são facultativos **podem** ser oferecidos tanto pela instituição de ensino quanto pela concedente, cumulativamente ou não.

50. A critério da parte concedente podem ser concedidos outros benefícios ao(à) estagiário(a)?

Sim. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008), e convém que sejam informados no TCE.

51. As ausências do(a) estagiário(a) podem ser descontadas do valor da bolsa e/ou do auxílio-transporte?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio e do auxílio-transporte pressupõe o cumprimento das atividades previstas no TCE. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto).

Ausências constantes poderão gerar ainda a iniciativa da parte concedente não apenas de descontar percentuais do valor da bolsa e/ou do auxílio-transporte, mas até mesmo de rescindir o contrato.

As faltas em períodos de avaliação/recuperação ou atividade letiva que implique o impedimento de comparecer ao trabalho (como participação em visitas técnicas ou participação esporádica em eventos e projetos), podem gerar desconto, mas não justificam a rescisão contratual.

52. O(A) estagiário(a) é segurado(a) obrigatório(a) do Regime Geral da Previdência Social?

Não, mas o(a) estagiário(a) pode, às suas expensas, inscrever-se e contribuir como segurado(a) facultativo(a) da Previdência Social (§2º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

53. O(A) estagiário(a) precisa ter o estágio anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)?

Não, pois não há obrigatoriedade para a expedição e anotação do estágio na CTPS, uma vez que estágio não é emprego, sendo definido em legislação própria.

Contudo, caso o(a) estagiário(a) deseje, deve solicitar a anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) à concedente, que procederá a anotação na seção ANOTAÇÕES GERAIS ou REGISTROS GERAIS, sem nada escrever na parte de CONTRATOS DE TRABALHO. Sugere-se indicar curso frequentado pelo(a) estudante, nome da instituição de ensino em que está matriculado(a), nome da empresa concedente, datas de início e término do estágio e as respectivas assinaturas. Tal anotação serve, por exemplo, para comprovar experiência para o primeiro emprego formal.

54. O(A) estagiário(a) tem direito a recesso?

Sim. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional (caput e §2º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008). O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme acordado entre as partes, preferencialmente nas férias escolares.

55. O recesso deve ser remunerado?

O recesso deve ser remunerado somente quando o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma da contraprestação (§1º do art.13 da Lei nº 11.788/2008). Ou seja, se o estágio for **obrigatório**, talvez; se for **não obrigatório**, sempre.

56. O(A) estagiário(a) tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o(a) estudante durante o período de vigência do estágio. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado. Os dados do seguro devem constar no TCE, que é indispensável para o início do estágio, ou seja, sem seguro não é permitido iniciar nem continuar o estágio.

57. Deve ser aplicada ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho?

Como ato educativo escolar supervisionado (art. 1º da Lei nº 11.788/2008) e por não caracterizar vínculo de emprego de qualquer natureza (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008), devem ser tomados os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e de acidentes, considerando, principalmente, os riscos decorrentes de fatores relacionados aos ambientes, condições e formas de organização do trabalho. Sua implementação é de responsabilidade da parte

concedente do estágio (art. 14 Lei nº 11.788/2008). Observa-se, entretanto, que não se aplicam as disposições normativas destinadas especificamente à relação de emprego. Sugere-se que a concedente forneça sem custos ao(à) estagiário(a) os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para realização de atividades no local definido para o estágio.

Reserva de vagas

58. Qual o percentual de vagas asseguradas aos portadores de deficiência?

É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez) por cento das vagas de estágio oferecidas pela parte concedente (§5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008). Essa norma deve ser avaliada pela concedente pois levará em consideração todos os estágios por ela ofertados, independentemente das instituições de ensino.

Passo a passo para começar o estágio

59. Como surgem as oportunidades de estágio?

As oportunidades de estágio para alunos(as) matriculados(as) no(s) curso(s) do *Campus* Santo Antônio de Pádua podem advir de solicitação de empresas parceiras ou de identificação de possibilidades pelos(as) próprios(as) alunos(as) interessados(as). Quando as solicitações são recebidas pelo *Campus* Santo Antônio de Pádua, faz-se divulgação interna por meio de editais e por meio das coordenações de curso para que os(as) discentes interessados(as) tomem ciência.

60. O que fazer quando estiver interessado em uma oportunidade de estágio?

São duas possibilidades:

- 1ª. Ao se interessar em uma oportunidade de estágio **identificada pelo** *Campus* **Santo Antônio de Pádua**, o(a) aluno(a) deve obedecer as orientações emanadas em Edital de Pré-Seleção. Caso haja mais de um(a) candidato(a) à vaga, haverá uma seleção inicial pela Coordenação de Curso. Se ainda assim o número de interessados(as) for superior ao número de vagas, cada aluno(a) receberá uma Carta de Apresentação para apresentar à parte concedente do estágio, que procederá a seleção final.
- 2ª. Ao procurar e identificar individualmente uma oportunidade de estágio, deve manifestar por escrito sua intenção à Gestão de Estágio do *Campus* Santo Antônio de Pádua em formulário próprio (**Carta de Interesse de Estágio**, disponível no *Painel do Estudante*) solicitando a Carta de Apresentação para entregar à parte concedente do estágio.

61. Quem é responsável pela emissão da Carta de Apresentação? A Gestão de Estágio do *Campus* Santo Antônio de Pádua.

A Carta de Apresentação será emitida em duas vias de igual teor e forma. Ambas serão entregues pelo(a) candidato(a) ao estágio à concedente.

62. O que a parte concedente deve fazer ao receber a Carta de Apresentação?

Reterá uma das cartas. Dará "Recebido" na segunda carta e a devolverá ao aluno, para que entregue à Gestão de Estágio para arquivamento.

A parte concedente deve, então:

- a) apresentar as suas informações gerais; e
- b) identificar com o(a) discente as atividades, rotinas e setores onde poderá ser realizado o estágio (ou seja, rascunhar o Plano de Atividades); e
- c) indicar um(a) profissional de seu quadro de funcionários(as) estáveis para acompanhar o(a) discente na qualidade de supervisor(a).

As informações necessárias são as que constam na primeira página do modelo de TCE, disponível no *Painel do Estudante*.

63. O que fazer ao ter o rascunho do PAE já elaborado?

O(A) discente apresenta o PAE rascunhado, juntamente com a indicação de um(a) docente de seu curso técnico para ser seu(sua) professor(a)-orientador(a) à respectiva Coordenação do Curso para análise.

Se o PAE não for aprovado, deverá ser retificado até que se chegue a um plano inicial adequado.

A Coordenação de Curso poderá solicitar um PAE global, de modo a verificar a intenção de atividades da empresa para o(a) estagiário(a).

64. Qual o próximo passo após a aprovação do PAE?

O(A) aluno(a) deverá contatar o(a) docente de seu curso que deseja ter como seu(sua) orientador(a) durante o estágio e, recebendo "aceite" do(a) docente, deve indicá-lo(a) ao(à) coordenador(a) do curso para que valide sua designação junto à Gestão de Estágio.

O Gestor de Estágio informa à concedente a aprovação do PAE e acordam juntamente com o(a) discente (ou o(a) respectivo(a) responsável legal) as condições específicas para se firmar o TCE.

65. Qual o próximo passo após acordadas as condições do TCE?

Se o estágio for **obrigatório**, a concedente ou a instituição de ensino procederá a contratação de seguro para o(a) aluno(a) estagiário(a).

Se o estágio for **não obrigatório**, tal contratação cabe à parte concedente.

Após contratado o seguro, as informações (seguradora, apólice, cobertura e vigência) são incluídas no TCE, que seguirá para assinatura dos envolvidos.

66. Quem deve assinar o TCE?

Obrigatoriamente, devem assinar o TCE o(a) educando(a) (ou seu(sua) representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (inciso II, art. 3º da Lei nº 11.788/2008).

67. Quando o estágio não será autorizado?

O estágio não será autorizado:

- a) Quando alguma parte manifestar não concordar com as obrigações legais que lhe cabe; e
- b) Quando a data prevista para o término do estágio, incluído o recesso legal, for posterior a 10 (dez) dias anteriores ao término do período letivo.

E no meu caso que sou aluno(a) trabalhador(a)?

68. É possível aproveitar um vínculo empregatício existente como carga horária de estágio?

Sim, é possível, mas há algumas exigências:

- a) O vínculo precisa ser formal, isto é, precisa haver registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) O vínculo precisa corresponder diretamente à área do curso, ou seja, as atribuições legais do cargo ou função exercida, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), deve ser diretamente relacionado às atividades do título pretendido;

A consulta à CBO pode ser realizada no site do Ministério do Trabalho pelo link: http://www.mtecbo.gov.br.

- c) Deve ser apresentado junto do formulário específico de solicitação de aproveitamento, disponível no *Painel do Estudante*, cópia da CTPS (página de identificação, página do atual contrato de trabalho, página seguinte à do atual contrato de trabalho (em branco) e declaração do empregador (conforme formulário próprio, disponível no *Painel do Estudante*) descrevendo as atividades exercidas pelo(a) aluno(a) trabalhador(a);
- d) A análise da relação do CBO e das atividades declaradamente exercidas com o curso será feita por comissão constituída para tal fim, com representação da Direção de Ensino e Políticas Estudantis, da respectiva Coordenação de Curso e da Direção de Pesquisa, Extensão e Cultura;
- e) A liberação da carga horária do estágio não dispensa o(a) aluno(a) trabalhador(a) da orientação de um(a) docente nem da apresentação de relatórios parcial (quando for o caso) e final.

Modelos de documentos disponíveis

Estágio

- Carta de Interesse de Estágio;
- Termo de Compromisso de Estágio;
- Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio;
- Folha de Frequência de Estagiário(a);
- Atestado de Agendamento de Avaliação;

- Ficha de Avaliação de Estagiário(a) para o(a) Supervisor(a) da Concedente; e
- Ficha de Avaliação de Estagiário(a) para o(a) Professor(a)-Orientador(a).

Aluno(a) Trabalhador(a)

- Solicitação de Aproveitamento de Vínculo Empregatício; e
- Declaração de Atividades de Aluno(a) Trabalhador(a).

Relatório

• Orientações para a Elaboração de Relatórios de Estágio.

Outros documentos disponíveis

- Particularidades de Estágio dos Cursos do Campus Santo Antônio de Pádua
- Instrução ou Orientação Normativa em vigor com os valores padronizados de bolsa-estágio e auxílio-transporte, para consulta sugestiva.

Bibliografia

BRASIL. Governo Federal – Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude (et) Coordenação-Geral de Preparação e Intermediação de Mão-de-Obra Juvenil. Cartilha esclarecedora sobre a lei do estágio: lei nº 11.788/2008. Brasília: MTE, SPPE, DPJ, CGPI, 2008. 22 p.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação Diário Oficial da União 31 jan. 2009. do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União: 26 set. 2008.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE. Conselho Superior. **Regulamento Geral de Estágio do IFFluminense**. *In*. Resolução nº 34/2016, de 11 mar. 2016.